



Exmo. Senhor
Dr. Álvaro Dâmaso
Ilustre Presidente do Conselho de
Administração do ICP- ANACOM
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

N. Ref.º: ADAS, 28/2004

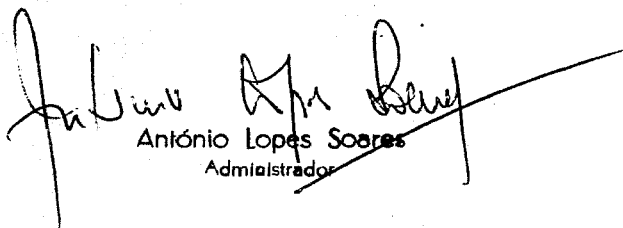
Lisboa, 26 de Março de 2004

Assunto: Consulta Pública – “Seleção e Pré-Seleção de Operador em Portugal”

Exmo. Senhor

Na sequência da Consulta Pública lançada no passado dia 02 de Fevereiro de 2004, relativa à “Seleção e Pré-Seleção de Operador em Portugal”, junto enviamos documento com o contributo da TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A..

Com os nossos melhores cumprimentos,


António Lopes Soares
Administrador

Patrocinador Oficial



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. 351 • 21 791 4400
Fax: 351 • 21 791 4500
www.tmn.pt

TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
Contribuinte n.º 502 600 268
Matriculada na C.R.C. de Lisboa com o n.º 2675
Capital Social 47 000 000 €





Consulta Pública

A Selecção e a Pré-Seleção de Operador em Portugal

I - Introdução

A TMN entende que não pode deixar de tecer algumas considerações introdutórias relativas ao tema "Pré-Seleção e Seleção de Operador em Portugal", antes de entrar no pormenor de resposta a cada uma das questões colocadas no âmbito da Consulta Pública, lançada pelo ICP-ANACOM em 2 de Fevereiro de 2004, na sequência da respectiva deliberação do Conselho de Administração de 22 de Janeiro de 2004.

Na verdade e apesar de a mesma consulta pública ter sido aprovada em data anterior à entrada em vigor do novo pacote regulamentar (que teve lugar no dia 11 de Fevereiro de 2004, na sequência da publicação da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro), apenas podemos entender o lançamento desta consulta enquadrada no âmbito deste novo pacote.

Assim sendo, competirá à ANACOM a realização de um conjunto de trabalhos que darão lugar à definição do enquadramento e da especificação da Seleção e Pré-Seleção de Operador.

Ora, da leitura do documento de consulta pública publicado, não pode deixar de ser nosso entendimento que a mesma consulta pública pretende, apenas e tão só, constituir um meio de análise do tema no âmbito do quadro vigente da selecção e pré-selecção, pelo que, apenas, terá aplicação no âmbito da prestação do Serviço Fixo de Telefone.

Assim, os nossos comentários visam apenas os serviços que se encontram a ser disponibilizados para o SFT, não tendo em consideração a implementação do serviço de selecção e pré-selecção para as redes móveis, para além do já determinado pela ANACOM – selecção de operador, chamada-a-chamada, para chamadas internacionais.

Com efeito, não podemos esquecer que a principal razão para a introdução da pré-selecção e selecção de operador, em termos regulamentares, foi a de permitir aos novos operadores revenda de tráfego telefónico, sem que os mesmos fizessem investimentos em infra-estruturas.

Ora, não nos parece que o desenvolvimento económico do país se compadeça com a proliferação de empresas que pretendem apenas revender tráfego telefónico móvel, sem

Patrocinador Oficial



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. 351 • 21 791 4400
Fax: 351 • 21 791 4500
www.tmn.pt





qualquer investimento em infra-estruturas ou em qualquer plataforma tecnológica, promovendo ofertas completamente desadequadas ao mercado e verdadeiramente prejudiciais para os operadores que, efectivamente, investiram para promover uma oferta de serviços de qualidade, com os respectivos reflexos negativos nos interesses dos consumidores.

Por outro lado, esse tipo de empresas não promove qualquer tipo de oferta inovadora, bastando-se com a revenda de tráfego telefónico nos termos já existentes.

Assim sendo, e na medida em que não podemos deixar de considerar que às empresas que investem e promovem ofertas de serviços inovadores e de qualidade acrescida, não podem ser impostas obrigações que prejudicam o seu desempenho no mercado, com claro prejuízo para os consumidores, não vemos como pode este tipo de actuação "pré-selecção e selecção de operador" vir a ser imposta no mercado móvel, quer no que respeita ao serviço telefónico em si, quer no que respeita a serviços de SMSs e similares.

Impõe-se, pois, à Autoridade Nacional de Comunicações o estudo cauteloso e profundo das questões inerentes à selecção e pré-selecção de operador, pondo-se totalmente de parte qualquer obrigatoriedade deste tipo no âmbito do serviço móvel, o qual se caracteriza por ser um mercado altamente competitivo e inovador, o que tem trazido claros benefícios para as populações e para o desenvolvimento económico do país.

Não podemos deixar de concluir a presente Introdução sem dar nota de que "a pré-selecção e selecção de operador" não é o mecanismo mais eficaz para dar acesso a serviços e funcionalidades associadas a serviços como o Serviço Fixo de Telefone e o Serviço Telefónico Móvel, visto que esse acesso é garantido através da celebração de acordos de interligação.

A TMN está, pois, certa que a análise ponderada que a ANACOM vai fazer sobre a matéria ora em consulta não acarretará a imposição de medidas gravosas para os operadores móveis, com as consequências que já se referiram.

II - Questões

Q1. Quais dos serviços não-geográficos, inseridos nos níveis 6, 7 e 8 do PNN, considera que não devem ser elegíveis para selecção e pré-selecção? Que vantagens e constrangimentos antevê, em particular no que respeita a serviços grátis para

Patrocinador Oficial



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. 351 • 21 791 4400
Fax: 351 • 21 791 4500
www.tmn.pt





chamador, de cartão virtual de chamadas, de audiotexto e de acesso a serviços de dados e à Internet (incluindo em tarifa plana)? Justifique.

Consideramos que não se encontram reunidas as condições necessárias para a análise proposta nesta questão.

De facto, sem que haja uma análise completa e detalhada dos mercados relevantes, sem que se conheçam as conclusões da Consulta Pública sobre o PNN, no âmbito do qual foram levantadas questões relevantes para a análise dos números não-geográficos, não é legítima qualquer análise detalhada sobre a eleição dos serviços não-geográficos para a selecção e pré-selecção.

Após essa análise detalhada ter sido efectuada, temos, desde já, a tecer alguns comentários relativamente a um eventual cenário de elegibilidade dos serviços não-geográficos para selecção e pré-selecção, e partindo do princípio de que a propriedade deste tráfego será do prestador que presta o serviço, ou seja, do prestador terminador das chamadas.

Nesse pressuposto, não poderá deixar de ser definido o regime de remuneração dos restantes prestadores, tanto no que respeita ao prestador de acesso directo, como ao prestador pré-seleccionado pelos serviços de interligação prestados.

Actualmente, e num cenário de acesso directo, o prestador originador é remunerado pela originação de chamada na sua rede, determinando o prestador detentor do serviço qual a tarifa de retalho do serviço que lhe é entregue na totalidade pelo prestador originador.

Num cenário de selecção e pré-selecção, o detentor do serviço continuará a ser remunerado pela tarifa de retalho do serviço que, neste caso, lhe será entregue pelo prestador pré-seleccionado, não sendo claro qual a remuneração deste operador, assim como do prestador de acesso directo, pelos seus serviços de interligação. Caso estes operadores sejam remunerados de acordo com as tarifas de originação de chamada na sua rede, que entre os operadores fixos são bastante similares, não existe incentivo nenhum a que o prestador pré-seleccionado disponibilize este serviço aos seus clientes.

Salienta-se que, em alguns casos, o prestador detentor do serviço poderá coincidir com o prestador pré-seleccionado. No entanto, em grande parte dos casos tal pode não acontecer, sendo envolvidos nestas chamadas três operadores distintos.

Patrocinador Oficial



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. 351 • 21 791 4400
Fax: 351 • 21 791 4500
www.tmn.pt





Nesta análise, há também que ter em consideração que, neste cenário em que o prestador que presta o serviço é que detém a propriedade deste tráfego, não existe qualquer benefício para o cliente final, em termos de custo da chamada, em utilizar um prestador pré-seleccionado ou um prestador de acesso directo.

Q2. Excluindo do âmbito da selecção e da pré-selecção de chamadas o acesso a serviços de emergência 112/117 e a serviços internos às redes 12xyz, quais dos outros serviços incluídos no nível 1 considera ser de excluir? Justifique.

Numa eventual análise de alargamento de acessos a serviços do nível 1 à selecção e pré-selecção são de considerar os comentários apresentados na resposta à questão anterior (Q1), sendo certo que não se vislumbram quaisquer vantagens nesse alargamento.

Q3. Considera existir algum tipo de tráfego a incluir no tráfego elegível para selecção e pré-selecção de chamadas em que o regime de propriedade do tráfego deva ser diferente do exposto? Justifique.

Tendo em conta os comentários já efectuados no âmbito das respostas às questões 1 e 2, não temos qualquer comentário adicional a efectuar no âmbito desta questão 3.

Q4. Das opções A e B apresentadas para implementar a incorporação de novo tráfego elegível para selecção e pré-selecção de chamadas, qual considera a melhor opção? Justifique identificando vantagens e inconvenientes.

As opções A e B não implicam diferenças relevantes, do ponto de vista técnico.

Patrocinador Oficial



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. 351 • 21 791 4400
Fax: 351 • 21 791 4500
www.tmn.pt



Q5. Considera existir outra opção melhor que as descritas? Descreva-a apontando vantagens relativamente às anteriores.

Não identificamos qualquer opção alternativa.

Q6. Quanto tempo considera necessário à implementação, quer da opção A, quer da Opção B? Identifique eventuais constrangimentos que justifiquem os prazos referidos.

Qualquer opção de introdução de selecção e/ou pré-selecção implica grandes impactos de ordem técnica.

Assim, atendendo à complexidade das questões técnicas em causa, não existem condições para estimar tempos ou prazos de implementação.

Q7. Que procedimentos gostaria de ver clarificados na especificação? Justifique.

Consideramos que não deve existir qualquer alteração na especificação de selecção e pré-selecção de operador.

Q8. Havendo lugar a alteração por parte do cliente na sua relação com o PAD das características associadas ao acesso, como a morada, a tecnologia (analógico vs digital), número, etc, como vê o impacto dessas alterações na funcionalidade de pré-selecção e em particular nos contratos estabelecidos? Que medidas preconiza no relacionamento interprestadores e destes com os clientes, resultantes desse impacto? Justifique.

No âmbito do serviço 1096 (Pré-Pago), a TMN já disponibiliza a possibilidade de através de IVR o cliente fazer alterações ao nível do telefone fixo associado, o que poderá funcionar para outros elementos que se mostrem relevantes.

Patrocinador Oficial



SEDE

Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. 351 • 21 791 4400
Fax: 351 • 21 791 4500
www.tmn.pt

Q9. Considera necessária a existência de um número através do qual o cliente possa confirmar, automática e autonomamente qual o seu PPS? Elabore, nomeadamente quanto ao tempo necessário para disponibilizar este serviço, se o número de acesso deve ser único para todos os prestadores e qual o tipo de número que deve ser utilizado.

Cada prestador (PPS) deve definir a sua actuação comercial, nomeadamente através da criação e divulgação de condições de oferta perceptíveis para o mercado e para os consumidores, não se vendo qualquer vantagem na disponibilização de um número de acesso único a todos os prestadores.

Com efeito, a existência de um número desse tipo implicaria a escolha de uma entidade independente dos operadores para fazer a sua gestão e manutenção, o que traria custos muito superiores ao que de vantajoso uma linha desse tipo poderia trazer.

Q10. Há alguma razão para a manutenção da restrição técnica invocada no ponto B.5 da presente Especificação? Justifique.

Não deverá ser retirada a restrição técnica da Especificação existente.

Q11. Que constrangimentos técnicos identifica, sejam devidos a características das redes ou dos equipamentos terminais, relativamente às condições actuais de elegibilidade do tráfego para selecção e pré-selecção de chamadas, bem como relativamente ao eventual alargamento dessa elegibilidade? Justifique.

Os constrangimentos técnicos existentes, no âmbito de uma eventual introdução da pré-selecção e selecção de operador no serviço telefónico móvel, o que apenas se concede por mera cautela, seriam de elevadíssimo nível de impacto na rede (core/plataformas).

Patrocinador Oficial



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. 351 • 21 791 4400
Fax: 351 • 21 791 4500
www.tmn.pt



Na verdade, a criação de condições na rede da TMN para a introdução da pré-selecção de operador tem grande impacto estrutural, com necessidade de adaptação dos serviços IN actuais (Pré-pago, PPP c/ controlo de custos e VPN), implementação de serviço IN específico para clientes PPP não residentes em plataforma IN e adequação de interfaces de "Provisioning" e "Billing" com os sistemas de informação.

Os itens acima referidos implicariam a necessidade de elaboração de especificações técnicas, solicitação de propostas a fornecedores, aprovação, negociação e adjudicação, cujos prazos de entrega não são possíveis, sequer, de determinar.

Q12. Haverá algum constrangimento, face ao eventual alargamento do tráfego elegível, na manutenção da responsabilidade da implementação de barramento de chamadas no prestador seleccionado? Justifique.

A responsabilidade da implementação de barramento de chamadas deve manter-se no prestador seleccionado.

Q13. Prevê a necessidade de estabelecimento pelo ICP-ANACOM de prazos e, eventualmente, procedimentos para o fornecimento, pelo PAD ao PPS, e/ou vice-versa, dos elementos relevantes para envio, em tempo útil, ao regulador da informação estatística já estabelecida ou a estabelecer (ex: informação estatística do SFT, indicadores de qualidade do SFT, etc)? Em caso afirmativo, especifique, justificando, quais os prazos e procedimentos que, em sua opinião, conviria estabelecer.

A TMN nada tem a comentar relativamente a esta questão.

Q14. Que outros aspectos ligados à selecção e pré-selecção pensa que devem ser analisados para melhoria daquelas funcionalidades? Discrimine-os e explique o porquê das suas propostas.

Não identificamos aspectos ligados à selecção e pré-selecção adicionais aos já referidos no presente documento de resposta.

Patrocinador Oficial



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. 351 • 21 791 4400
Fax: 351 • 21 791 4500
www.tmn.pt



Q15. Como vê a elaboração duma especificação (ou futuro Regulamento) de selecção e pré-selecção de chamadas mais detalhada, à semelhança do que aconteceu com a portabilidade de operador? Como vê a constituição dum grupo de trabalho para esse fim? Quais os aspectos que considera pertinentes constarem dos termos de referência do mesmo?

Não vemos que valor acrescido traria a constituição de um Grupo de Trabalho que discutisse um eventual Regulamento neste âmbito.

Na verdade, consideramos que a Especificação existente deve manter-se, até que haja definição acerca dos mercados relevantes e das questões que se levantam no âmbito do Plano Nacional de Numeração existente.

Estamos, no entanto, sempre disponíveis para participar em todas as iniciativas que a ANACOM considere necessárias.

Lisboa, 26 de Março de 2004

Patrocinador Oficial



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel. 351 • 21 791 4400
Fax: 351 • 21 791 4500
www.tmn.pt

